

Trabalhista

FÉRIAS

O que são férias?

É o direito assegurado ao empregado de abster-se de trabalhar durante um determinado número de dias consecutivos por ano, sem prejuízo da remuneração, desde que atendidos os requisitos da legislação.

Quando são devidas as férias?

As férias são devidas ao empregado após o período aquisitivo de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, na seguinte proporção:

1. 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
2. 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;
3. 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;
4. 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.

O empregado que tenha faltado ao trabalho, injustificadamente, mais de 32 (trinta e dois) dias, perderá o direito ao gozo de férias.

Quando são concedidas as férias?

As férias serão concedidas por ato do empregador, nos 12 meses subsequentes à data em que o empregado adquiriu o direito, de acordo com os interesses do empregador.

E se o empregado for menor de 18 anos?

Quanto ao empregado menor de 18 anos, o período de concessão deverá coincidir com as férias escolares.

O empregador deve comunicar ao empregado a concessão das férias?

Sim. À época da concessão das férias, o empregado será comunicado pelo empregador por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo, em cumprimento, apresentar a sua CTPS para a anotação devida, lançando-se, também, a anotação no livro ou ficha de registro de empregados.

Assim, teremos:

Um empregado começou a trabalhar no dia 1º de janeiro de 2013; o seu primeiro período aquisitivo será de 1º/1/13 até 31/12/13, e por sua vez terá direito de gozar as férias do período de 1º/1/14 até 31/12/14. Este, por sua vez, corresponde também ao período aquisitivo das segundas férias.

Pa1º/01/13 – 31/12/13

Pa2 1º/1/14 – 31/12/14 = Pc1

Pa3 1º/1/15 – 31/12/15 = Pc2

Pa4 1º/1/16 – 31/12/16 = Pc3

E assim sucessivamente

Pa = Período Aquisitivo e Pc = Período Concessivo.

Qual o valor do salário-férias?

O empregado perceberá a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3,

conforme previsão constitucional, devendo a mesma ser paga dois dias antes do início do período de gozo.

Por exemplo:

Para uma pessoa que recebe a remuneração (R) de R\$ 600,00, mensais, o valor a ser pago de férias (VPF), à época do gozo será:

$$VPF = R + 1/3.R$$

$$VPF = 600,00 + 1/3.600$$

$$VPF = 800,00$$

VPF = Valor do pagamento das férias

E se as férias não forem gozadas? O que acontecerá?

Sempre que não forem concedidas as férias dentro dos 12 meses seguintes ao período aquisitivo, o empregador ficará obrigado a remunerá-las em dobro.

Assim, a mesma pessoa do caso anterior teve a concessão das primeiras férias 14 meses após o período aquisitivo. O valor a ser pago de férias será o valor da remuneração, acrescida de 1/3, em dobro.

$$VPFD = (R + 1/3.R) \times 2$$

$$VPFD = (600,00 + 200) \times 2$$

$$VPFD = 1.600,00$$

VPFD = Valor do pagamento das férias em dobro.

Quando são devidas as férias proporcionais?

São devidas as férias proporcionais, na proporção de 1/12 da remuneração mensal, acrescida de 1/3 constitucional, por mês ou fração superior a 14 dias, mesmo que o empregado não tenha adquirido o

direito ao período concessivo. Nestes casos, o empregado receberá o valor pelas férias, mas não terá o direito de gozá-las.

Por exemplo:

O empregado contratado para trabalhar durante a safra de café, do dia 03/04/2015 até o dia 14/06/2015, fará jus a receber 2/12 de remuneração + 1/3.

$$3/4/2015 - 2/5/2015 = 1/12$$

$$3/5/2015 - 2/6/2015 = 1/12$$

$$3/6/2015 - 14/6/2015 = \text{menos de 15 dias}$$

Existe alguma hipótese em que não será devido o pagamento das férias proporcionais?

Salvo na hipótese de justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo (v. Súmula 171 do TST).

Se o empregado pedir demissão é devido o pagamento das férias proporcionais?

Sim. No caso de pedido de demissão, mesmo antes de completar o período aquisitivo, o empregado tem direito às férias proporcionais (v. Súmula 261 do TST).

E se a rescisão do contrato se der por culpa recíproca, é devido o pagamento das férias proporcionais?

Sim. Ainda que por culpa recíproca das partes, será devido 50% do valor a ser recebido a título de férias proporcionais (v. Súmula 14 do TST).



INFORME
JURÍDICO
eletrônico

Av. Carandaí, 1.115 - 3º andar - CEP 30.130-195
FONES: (31)3074-3000 e 3074-3074. Fax.: (31)3074-3030
www.sistemafaemg.org.br

FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DE MINAS GERAIS

FAEMG - PRESIDENTE: Roberto Simões

Editada pela Assessoria de Comunicação Social. Av. Carandaí, 1.115 - 3º andar - CEP 30.130-915

Fones:(31)3074-3013

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO: Lauro Diniz

JORNALISTAS: Ciara Albernaz, Flávio Amaral, Ludymila Marques, Maria Teresa Leal e Silvana Matos.

Artigos assinados são de inteira responsabilidade dos autores.